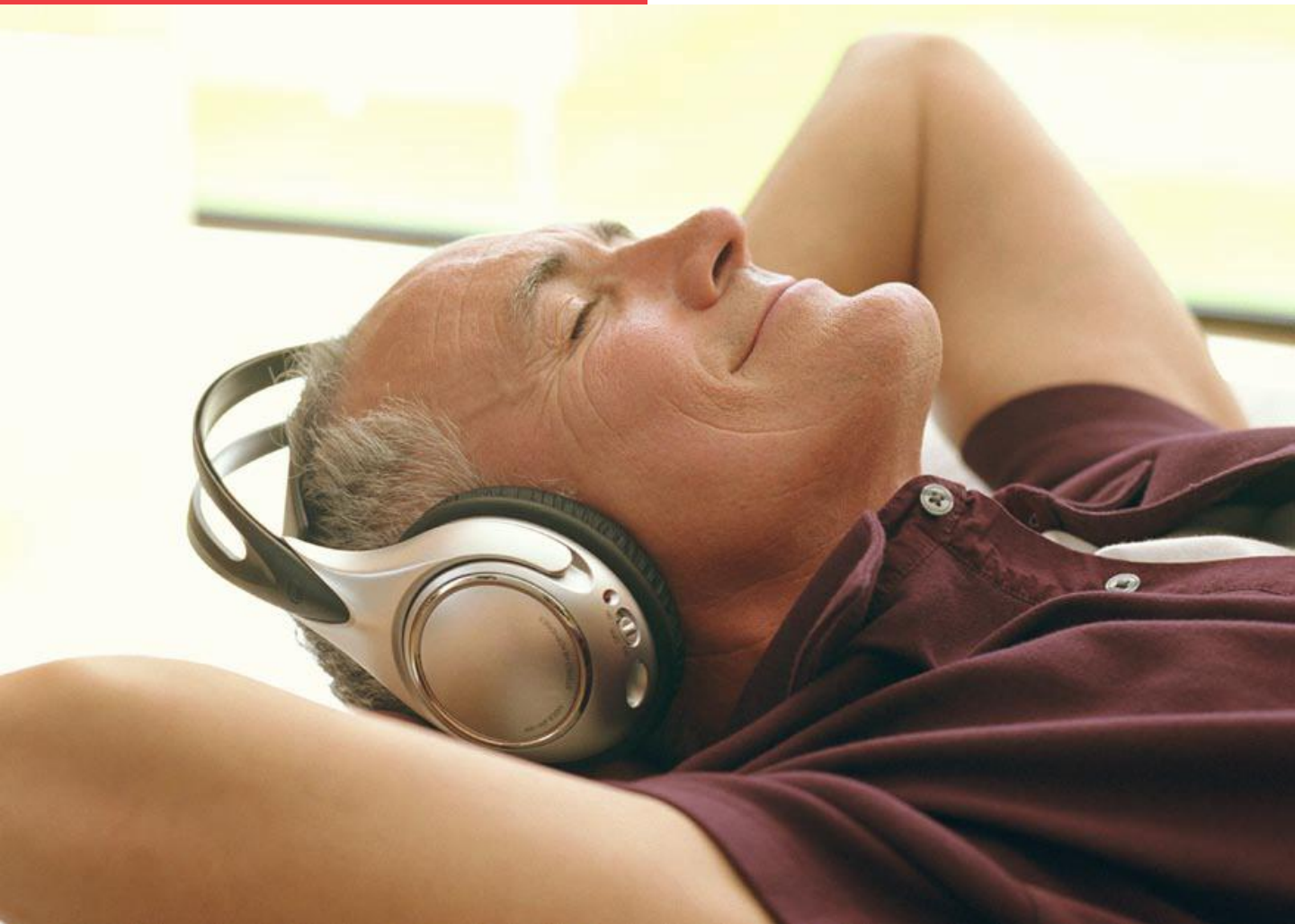


## Plano CD XPrev





A Previdência Social e suas limitações .....	05
Termos técnicos .....	05
Previdência Complementar .....	08
Quem pode participar?.....	10
Vantagens de aderir ao Plano de Aposentadoria CD XPrev .....	10
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?.....	10
Como são feitas as contribuições?.....	11
Conheça agora, os benefícios do seu plano de aposentadoria!.....	11
Formas de recebimento dos benefícios.....	13
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?.....	15
Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou seguradora.....	16
Regras de tributação.....	18
Este material explica todo o regulamento do plano?.....	19

# Plano de Aposentadoria **CD XPrev**



# A PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUAS LIMITAÇÕES

---

A Previdência Social foi criada há muitos anos para garantir a todas as pessoas uma renda na aposentadoria. No entanto, hoje ela passa por muitas dificuldades.

O aumento da expectativa de vida faz crescer o tempo de pagamento de benefícios aos aposentados. O número de contribuintes cresce menos que o número de pessoas com direito a receber esses benefícios, gerando o deficit divulgado amplamente pela imprensa.

O resultado é que o benefício do INSS apresenta uma defasagem significativa em relação ao salário das pessoas antes da aposentadoria.

Pensando nisso, a LANXESS viabiliza um programa de previdência complementar que busca proporcionar aos seus colaboradores e familiares um futuro melhor, com qualidade de vida.

## TERMOS TÉCNICOS

---

Para facilitar a compreensão do **Plano de Aposentadoria CD XPrev**, é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material e no Regulamento Complementar do Plano:

### Beneficiário

Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade se frequentando, com carga mínima de 15 (quinze) horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos do regulamento, a data do casamento ou do início da união estável deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção nos casos de morte acidental.

### Beneficiário Indicado

Qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento do Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública.

## Conta de Contribuição de Participante

Parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado, incluindo o retorno dos investimentos.

## Conta de Contribuição de Patrocinadora

Parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições da Patrocinadora, incluindo o retorno dos investimentos.

## Conta do Participante

Conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição do Participante e a Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

## Contribuição Básica

Valor pago pelo Participante Ativo, nos termos do Regulamento do Plano.

## Contribuição Especial

Valor pago pela Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, nos termos do Regulamento do Plano.

## Contribuição Normal

Valor pago pela Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, nos termos do Regulamento do Plano.

## Contribuição Variável

Valor pago pela Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, nos termos do Regulamento do Plano.

## Contribuição Variável

Valor pago pela Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, nos termos do Regulamento do Plano.

## Contribuição Voluntária

Valor pago por Participante Ativo, nos termos do Regulamento do Plano.

## Participante Assistido

Participante que recebe um benefício mensal.

## Participante Ativo

Empregado da Patrocinadora.

## Participante Autopatrocinado

Ex-empregado da Patrocinadora que optar por permanecer vinculado ao Plano, mantendo o valor de sua contribuição e a do patrocinador.

## Participante Vinculado

Ex-empregado da Patrocinadora que optar pelo Benefício Proporcional Diferido.

## Patrocinadora

Toda pessoa jurídica que aderir ao Plano.

## Salário Aplicável

Salário base pago pela Patrocinadora ao Participante, incluído o 13º (décimo terceiro) salário. Para os casos de conselheiros e diretores da Patrocinadora, considerará também, os honorários e pró-labores recebidos.

## Vinculação ao Plano

Período contado a partir da adesão do Participante ao Plano.

## Unidade Previdenciária (UP)

Unidade de Referência do Plano. A UP será reajustada anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste ou com maior frequência, conforme determinado pela Patrocinadora, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

# PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

---

Veja o passo a passo para realizar seus projetos pro futuro:

### 1º passo

Preencher o “Termo de Adesão”.

### 2º passo

Contribuir para o Plano com a Contribuição Básica do Participante, mediante desconto em folha de pagamento. Ao mesmo tempo, a Patrocinadora depositará, em nome do Participante, a Contribuição Normal de Patrocinadora.

### 3º passo

Assim que preencher as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da Patrocinadora + valorização), de acordo com as regras do Regulamento do Plano.

Quanto maior a sua contribuição e o seu tempo de participação no Plano, maior seu benefício no futuro.





## QUEM PODE PARTICIPAR?

---

Podem participar do **Plano de Aposentadoria CD XPrev**, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados da Patrocinadora e esta, por sua vez, terá a obrigação de contribuir apenas com um plano.

## VANTAGENS DE ADERIR AO PLANO DE APOSENTADORIA CD XPREV

---

Para auxiliar no planejamento e constituição de sua aposentadoria, a Patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria.

Primeiro você faz a sua Contribuição Básica, que vai para uma conta individual em seu nome. A Patrocinadora, por sua vez, efetua o mesmo valor correspondente a sua Contribuição Básica. Este valor é chamado de Contribuição Normal. A soma da Contribuição Básica e da Contribuição Normal devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar Contribuição Voluntária e a Patrocinadora poderá opcionalmente efetuar Contribuição Variável para o Plano, a fim de aumentar o valor dos seus benefícios.

## COMO POSSO ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DO MEU INVESTIMENTO?

---

Para acompanhar a evolução do seu saldo, consulte o extrato personalizado impresso que você receberá **anualmente** com todas as informações discriminadas. Você também poderá consultar essa evolução no site **Icatu ONLINE** ([www.ikatuseguros.com.br](http://www.ikatuseguros.com.br)).

# COMO SÃO FEITAS AS CONTRIBUIÇÕES?

---

## Contribuições do Participante

### Contribuição Básica

Você poderá efetuar contribuições mensais, denominadas Contribuições Básicas, que serão iguais a 1% (um por cento) incidente sobre a parcela do seu Salário Aplicável até 10 (dez) UP, mais um percentual variável de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento), à sua escolha, incidente sobre a parcela do seu Salário Aplicável excedente a 10 (dez) UP.

### Contribuição Volutária

Você poderá realizar Contribuições Voluntárias, se estiver efetuando Contribuição Básica, em condições a serem fixadas pela Patrocinadora, com o objetivo de aumentar o valor dos seus Benefícios.

## Contribuições da Patrocinadora

### Contribuição Normal

A Patrocinadora também efetuará contribuições mensais correspondentes a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica realizada pelo Participante Ativo.

### Contribuição Especial

É a contribuição realizada sob forma de pagamento único de valor equivalente a 100% (cem por cento) da Contribuição Normal por mês de Serviço Creditado Anterior para os participantes que possuam o referido Serviço, nos termos do Regulamento.

### Contribuição Variável

Contribuição realizada pela Patrocinadora com valor e frequência a serem estipulados por ela, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos.

## CONHEÇA AGORA, OS BENEFÍCIOS DO SEU PLANO DE APOSENTADORIA!

---

O Plano de Aposentadoria CD XPrev prevê os seguintes benefícios:

- Aposentadoria
- Incapacidade
- Pensão por Morte

## Conheça as características de cada benefício:

### Aposentadoria

A elegibilidade à aposentadoria começa na data em que o Participante Ativo atender, concomitantemente, às seguintes condições:

- Ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.
- Ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano.
- Término do Vínculo Empregatício.

O valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante e será pago de acordo com uma das opções previstas nas Formas de Recebimento dos Benefícios.

### Incapacidade

A elegibilidade ao benefício por Incapacidade ocorrerá na data em que o participante atender as seguintes condições:

- Ser elegível ao auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, desde que cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora.
- Ter a sua incapacidade atestada por clínico credenciado pela Patrocinadora, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as restrições fixadas no Regulamento.

O valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante na Data do Cálculo e será pago de acordo com uma das opções previstas nas Formas de Recebimento dos Benefícios do Regulamento.

### Pensão por Morte

A Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo do Plano que vierem a falecer.

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários, ou, na sua falta, o(s) Beneficiário(s) Indicado(s), receberá(ão) o benefício da seguinte forma:

- Se o Participante optar pelo recebimento do benefício variável entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento), o(s) Beneficiário(s) poderá(ão) escolher pela continuidade de seu recebimento, podendo alterar o percentual da renda, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente da Conta do Participante.



- Se o Participante optar pelo recebimento do benefício na forma de pagamentos mensais em número de quotas, o(s) Beneficiário(s) continuará(ão) a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante.

No caso de falecimento do Participante Ativo, seu(s) Beneficiário(s) receberá(ão) o benefício calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, sendo o mesmo pago na forma de pagamento único para os filhos que se enquadrem na condição de Beneficiário. O cônjuge ou companheiro poderá decidir pelo recebimento por uma das formas de recebimento dos benefícios estipuladas no Regulamento.

Caso não haja Beneficiário, o Beneficiário Indicado, receberá na forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do Saldo de Conta do Participante, na Data do Cálculo.

O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Em caso de falecimento de um deles, será feito um novo rateio. Ocorrendo o falecimento de todos os Beneficiários, o valor remanescente será pago aos herdeiros dos Beneficiários, nos termos da legislação vigente.

## FORMAS DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

---

O **Plano de Aposentadoria CD XPrev** apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você ou seus beneficiários, de acordo com o caso, poderão, assim que as condições exigidas pelo Plano forem preenchidas, receber pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta do Participante (suas contribuições + contribuições da Patrocinadora + rentabilidade) desde que o saldo remanescente nesta Conta seja transformado em renda de acordo com uma das opções abaixo:

- Renda mensal variável, fixada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 1,5% (um vírgula cinco por cento), a critério do Participante, incidentes sobre o saldo remanescente da Conta do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de novembro de cada ano; ou
- Pagamentos mensais em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 35 (trinta e cinco) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de janeiro de cada ano.

Os Benefícios pagos nas opções acima serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do dia do pagamento.



# O QUE ACONTECE SE EU ME DESLIGAR DA PATROCINADORA?

---

Como participante do **Plano de Aposentadoria CD XPrev**, ao término do vínculo empregatício com Patrocinadora sem o preenchimento dos requisitos do benefício de Aposentadoria, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Manter sua inscrição no Plano, optando pelo:

- Autopatrocínio
- Benefício Proporcional Diferido

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no Plano, optando pela:

- Portabilidade
- Resgate

## Autopatrocínio

A elegibilidade ao benefício por Incapacidade ocorrerá na data em que o participante atender. Você poderá continuar contribuindo para o Plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a Patrocinadora. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no regulamento do Plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das Contribuições que já vinha fazendo como Participante, as Contribuições que seriam atribuídas à Patrocinadora destinadas ao custeio de seu benefício programado, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual.

A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate.

## Benefício Proporcional Diferido

Você poderá permanecer no Plano até cumprir os requisitos para solicitar sua aposentadoria, desde que não seja elegível ao Benefício Programado no momento do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora e tenha, pelo menos, três anos de vinculação ao Plano.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão do recolhimento das Contribuições para o Plano, pelo Participante e pela Patrocinadora, exceto o valor correspondente às despesas administrativas, que serão custeadas integralmente pelo Participante, com base na taxa prevista no plano anual de custeio.

A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela, Portabilidade ou Resgate.

## Portabilidade

Ao se desligar da Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício, você poderá portar, para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, o montante correspondente ao seu direito acumulado, após cumprida carência de três anos de vinculação ao Plano.

Se preferir portar, o Participante terá direito a 100% (cem por cento) do saldo existente na Conta de Participante apurado na data do término do Vínculo empregatício com a Patrocinadora, atualizado pela variação do valor da cotado Plano até a data em que for concluída a Portabilidade.

## Resgate

Ao se desligar da Patrocinadora, você poderá resgatar as contribuições, cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) do Saldo de Contribuição de Participante valorizado pela rentabilidade líquida do Plano entre a data do cálculo e a do respectivo pagamento.

o saldo de 100% (cem por cento) da Conta de Contribuição de Participante será acrescido de determinado percentual do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, relacionado ao tempo de prestação de serviços, em anos, na data do Término do Vínculo Empregatício, conforme consta da tabela no regulamento do plano.

A elegibilidade ao percentual do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora deverá observar o prazo mínimo de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, independentemente do tempo de vínculo empregatício.

O resgate poderá ser efetuado por meio de pagamento único ou, a seu critério, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

# AUMENTE A SUA RESERVA DE APOSENTADORIA TRANSFERINDO PARA ESTE PLANO SALDOS ACUMULADOS POR VOCÊ EM OUTRA ENTIDADE OU SEGURADORA

---

Você poderá portar para o presente Plano de Benefícios os recursos constituídos em outra Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar aberta, onde serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, sub-dividida em “Recursos Portados – Entidade Fechada” e “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua origem.

O saldo da Conta de Contribuição de Participante, alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados – Entidade Fechada”, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade ou pagamento de um benefício mensal.





## REGRAS DE TRIBUTAÇÃO

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu imposto de renda e ainda aumentar seu saldo na previdência complementar

---

Contribuindo para o **Plano de Aposentadoria CD XPrev**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda pessoa física, observado o limite legal vigente.

Ao aderir ao Plano, você deve escolher a forma como será tributado, no futuro, seu benefício ou resgate.

Como essa tributação somente ocorrerá no momento do recebimento do benefício ou resgate, é importante fazer um exercício para projetar como estará a sua situação no futuro, e assim escolher aquela que se adequa mais ao seu perfil e suas necessidades.

Existem duas formas de tributação:

### Tabela Progressiva

**RESGATES** - optando por esse regime, ao receber o Resgate, o IR será calculado sobre o total apurado, independente do valor, e será retido na fonte, calculado de acordo com a alíquota de 15%, a título de antecipação, para posterior ajuste na declaração anual.

**BENEFÍCIOS** - optando por esse regime ao receber o benefício mensal, sobre os valores pagos será calculado e retido o IR na fonte de acordo com as alíquotas previstas na Tabela vigente.

No caso da tabela progressiva, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração Anual do Imposto de Renda e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis. Vide tabela atualizada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

## Tabela Regressiva

É considerada regressiva pois quanto maior for o tempo de permanência dos recursos no Plano, menor será a alíquota de IR. A alíquota inicial é de em 35% e sofre redução de 5% a cada 2 anos, até atingir 10% para quem permanece no Plano por um prazo de 10 anos.

Assim, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas no plano, menor será o IR que você pagará. O IR é retido, exclusivamente na fonte não podendo ser compensado ou restituído na Declaração Anual do Impostode Renda. A opção por este regime é irretratável.

Prazo de permanência de cada contribuição	Até 2 anos	2 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	Acima de 10 anos
Alíquota de IR na fonte	35%	30%	25%	20%	15%	10%

Em ambos os casos, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração Anual do Imposto de Renda. No caso da tabela progressiva, o valor descontado de IR poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis.

Antes de fazer sua opção pelo regime tributário verifique qual a projeção do seu benefício, pois nesses regimes não há valor isento, pois todo valor é tributável.

## ESTE MATERIAL EXPLICA TODO O REGULAMENTO DO PLANO?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do Plano. As condições e regras detalhadas estão contidas no Regulamento do **Plano de Aposentadoria CD XPrev** e no Estatuto que acompanham este material. Por isso, todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no Regulamento.

No **IcatuFMP** você conta com uma equipe de profissionais especializados em previdência para lhe auxiliar.

## ATENDIMENTO

---

### **Icatu Online**

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando [www.ikatufmp.com.br/cdxprev.aspx](http://www.ikatufmp.com.br/cdxprev.aspx)

### **Central de Relacionamento com o Cliente**

Para acompanhar o seu plano ou retirar suas dúvidas você conta com a Central de Relacionamento pelo telefone **0800 285 3004**, disponível nos dias úteis, das 8:00h às 17h.

**SAC: 0800 286 0116**

(exclusivo para informações públicas ou reclamações)

